



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE
VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA SANTA JANETE OLIVEIRA SANDI
91199158020**

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa JOSÉ AURI SOARES inscrito no CPF sob nº 674.784.500-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa **SANTA JANETE OLIVEIRA SANDI 91199158020**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de dezembro, 292, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 35.109.185/0001-51, representada neste ato pela Sra. SANTA JANETE OLIVEIRA SANDI, CPF sob o nº 911.991.580-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Dispensa de Licitação, Aquisição de Material de Alimentação para Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto são os seguintes itens, que foram vencidos pelo CONTRATADO através da Dispensa de Licitação 09/2023, com seus valores unitários e totais.

Quant.		Itens	Valor Unitário	Valor Total
130	kg.	Açúcar cristal	R\$4,99	R\$648,70
1680	un.	Água mineral com gás (garrafa mín.500ml)	R\$1,13	R\$1.898,40
2760	un	Água mineral sem gás (garrafa mín.500ml)	R\$1,10	R\$3.036,00
80	un.	Água mineral sem gás Bombona 20l	R\$12,10	R\$968,00
200	un.	Café torrado e moído (mín.500g), selo ABIC	R\$18,50	R\$3.700,00
20	cx.	Chá de boldo (mín 10 sachês)	R\$6,78	R\$135,60
40	cx.	Chá de frutas vermelhas (mín 10 sachês)	R\$8,99	R\$359,60
15	cx.	Chá de maçã (mín 10 sachês)	R\$9,50	R\$142,50
50	un.	Chá de maçã e canela (mín 10 sachês)	R\$9,80	R\$490,00
220	kg.	Erva mate a vácuo, selo EMATER	R\$12,49	R\$2747,80

Legendas

cx = caixa

l = litro

pct = pacote

un = unidade



conj = conjunto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

2. DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 14.126,60** (quatorze mil cento e vinte e seis reais com sessenta centavos), de acordo com a proposta apresentada.

3. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. A entrega dos produtos será efetuada na sede da Câmara de Vereadores, sem custos adicionais de terça a sexta, das 9h às 15h.

3.2. Parte da entrega será fracionada até dia 31 de dezembro do corrente ano. As entregas serão divididas em imediatas, mensais e eventuais. As entregas denominadas **mensais** deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis após cada solicitação do CONTRATANTE (começando em fevereiro e terminando em dezembro do ano corrente); as entregas denominadas **imediatas** deverão ser efetuadas em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura deste Contrato; e as entregas **eventuais** deverão ser efetuadas em **até 10 (dez) dias úteis** após solicitação do CONTRATANTE, mediante contato telefônico através do número informado no ato da contratação.

3.3. A entrega deve ser realizada única e exclusivamente pelo Fiscal de Contratos, nomeado através da Portaria 16/2023 da Câmara Municipal de Piratini, qualquer pedido feito por outro servidor ou pessoa que não esteja autorizada expressamente via ofício da presidência, não poderá ser aceita pela CONTRATADA, sob o risco da mesma de incorrer em sanções por parte da CONTRATANTE.

It.	Qte.	un.	Descrição	Tipo entrega	Qte	Período
1	130	kg.	Açúcar cristal	13 kg. mês	13	Mensal
2	1680	un.	Água mineral com gás (garrafa mín.500ml)	168 un. mês	168	Mensal
3	2760	un	Água mineral sem gás (garrafa mín.500ml)	276 un. mês	276	Mensal
4	80	un.	Água mineral sem gás Bombona 20l	Conforme solicitação.	Eventual	Eventual
5	200	un.	Café torrado e moído (mín.500g), selo ABIC	20 pct. mês	20	Mensal
6	20	cx.	Chá de boldo (mín 10 sachês)	Imediata	20	-I
7	40	cx.	Chá de frutas vermelhas (mín 10 sachês)	Imediata	40	-
8	15	cx.	Chá de maçã (mín 10 sachês)	Imediata	15	-
9	50	un.	Chá de maçã e canela (mín 10 sachês)	Imediata	50	-
10	220	kg.	Erva mate a vácuo, selo EMATER	22 kg. mês	22	Mensal

Legendas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

cx = caixa

kg = quilograma

l = litro

pct = pacote

un = unidade

conj = conjunto

3.4. No ato da entrega será emitida nota fiscal detalhada dos produtos entregues.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Câmara em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos e devida emissão de nota fiscal, recebida e assinada pelo FISCAL DE CONTRATOS.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nas contas:

CONTA	TIPO
33.90.30.00	Material de Consumo

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no Processo Administrativo da Licitação referida, inclusive aquelas relativas às especificações.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos da presente Licitação serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

- 8.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;
- 8.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9. SANÇÕES

- 9.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
 - 9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 9.1.2. Multas de até:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das ordens de serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.
 - 9.1.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - 9.1.4. Suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal, pelo período máximo de 2 (dois) anos;
 - 9.1.5. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
- 9.2. As multas previstas no subitem 9.1.2 deste instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

- 9.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Piratini;
- 9.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 9.5. Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 10. DA RESCISÃO**
- 10.1. Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.
- 11. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
- 11.1. O presente contrato fica vinculado a DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2023 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 13.1. Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir quaisquer questões relativas ao Convite.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e conferido.

Piratini, 16 de MARÇO de 2023.

Câmara de Vereadores de Piratini
CONTRATANTE

Assinatura e carimbo (se houver)
EMPRESA CONTRATADA

Telefone de Contato:

() _____